

PROTOCOLO Nº: 361713/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADERLI PROENÇA DE OLIVEIRA, AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: Ato de Inativação

PARECER: 6103/17

***Ementa:** Ato de inativação. Pela negativa de registro.*

Ciente.

Reiteramos, *in totum*, o opinativo de mérito exarado no Parecer Ministerial nº 14.191/16 (peça 46), a saber:

*Ante o exposto, este Ministério Público de Contas, opina pela **NEGATIVA DE REGISTRO** do Ato nº 223/2015, mediante prévia intimação da servidora Aderli Proença de Oliveira¹, com fixação de prazo para edição de novo ato:*

*(i) limitando a base de cálculo dos proventos ao vencimento máximo pago pelo Poder Executivo de Curitiba para o cargo igual e/ou assemelhado àquele ocupado pela aposentada (**técnico administrativo**); e*

(ii) adequando o cálculo dos proventos aos termos consignados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (vide Petição 0630/2015 – ASJ/TCE/IPMC - peça 36).

*Complementamente, diante dos indícios de procedimento culposos e/ou dolosos na concessão de benefício em ofensa à lei (art. 40, § 20, da CF/88 c/c 81 da Lei Municipal nº 9.626/1999), propugna-se, nos termos do art. 302, § 3º², do RITCE/PR, pela **instauração** de*

¹ Prejulgado nº 11 – Acórdão nº 1813/10-Pleno.

² § 3º Caso não seja suspenso o pagamento ou **havendo indício de procedimento culposos ou dolosos na** admissão de pessoal ou **na concessão de benefício sem fundamento legal**, o Tribunal **determinará a instauração** ou conversão do processo em **tomada de contas extraordinária**, para **apurar responsabilidades e promover o ressarcimento** das despesas irregularmente efetuadas, na forma prevista no art. 236.

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA para apuração de responsabilidades e promoção do ressarcimento das despesas irregularmente efetuadas desde a edição do Ato n° 223/2015 até a data de sua efetiva retificação.

Sugere-se, desde já, a inclusão no polo passivo da respectiva Tomada de Contas dos Srs. Ailton Cardozo de Araújo (Presidente), Pedro Paula Costa (1º Secretário) e Paulo Roberto Rink (2º Secretário), subscritores do Ato n° 223/2015 e das Procuradoras Waléria Christina de Oliveira Maida e Juliana Fischer de Almeida emitentes do Parecer Jurídico n° 218/2016.

É o parecer.

Curitiba, 07 de agosto de 2017.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas